



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO IV

Nº 570

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 14 de novembro de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>DECRETO Nº 152/2024</i>	<i>1</i>
<i>DECRETO MUNICIPAL Nº 151</i>	<i>4</i>
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL	5
<i>RESOLUÇÃO Nº. 055/2024</i>	<i>5</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 152/2024

REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E INSTITUIR O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MACEDO DAMACENA, Prefeito do Município de Cachoeirinha - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 12, *caput*, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Considerando a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de quatro de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando que o *caput* I do Título II da referida lei, composto pelos arts. 11 aos 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que a partir de documento de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Considerando que a União regulamentou o assunto para o âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e

fundacional por meio do Decreto nº. 10.947 de 25 de janeiro de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratação Anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. As unidades administrativas e fundo municipais da administração pública, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto subsidiado pelo Decreto Federal nº. 10.947/2022, no que couber.

Das Definições

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade Competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações; os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade, e ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de compras.

II – Requisitante: agente ou unidade administrativa responsável por indicar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requere-las;

III – Área Técnica: agente ou unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional, sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento formalizado de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidade de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratações;

V – Plano de Contratação Anual: documento que consolida as demandas que o órgão e ou unidade administrativa planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPITULO II DA ABRAGENCIA

Do Alcance

Art. 4º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha, autarquias, fundações e fundos municipais e as demais entidades contratadas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único: Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPITULO III Dos Princípios

Art. 5º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657 de 04 de setembro de 1942.

CAPITULO IV DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

Art. 6º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o potencial diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

Das Diretrizes

Art. 7º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as unidades administrativas elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão as estimativas de contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I. As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 (inexigibilidade) e art. 75 (dispensa) da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. As contratações que envolvam recursos proveniente de empréstimo ou de doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III. As contratações mediante processo licitatório;

Das Exceções

Art. 8º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I. Informações classificadas como sigilosa, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II. As contratações realizadas por meio de concessões de suprimentos de fundos, nas hipóteses previsto no art. 45 do Decreto Federal nº. 93.872/1986;

III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Dos Procedimentos

Art. 9º. Para a elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;

II. Descrição sucinta do objeto;

III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, a partir de informações de preços constantes em bancos de dados do município e/ou banco de dados públicos;

V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII. Indicação de vinculação ou de dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 10º. Recebido o documento de formalização de demanda de todas as unidades administrativas até 1º de abril, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. Agregar sempre que possível, os documentos de formalização de demandas com objetos da mesma natureza com vistas a racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. Adequar e consolidar o plano de contratação anual, observado o disposto no art. 3; e

III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada as datas estimadas para o

início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo da contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso II do *caput*.

§ 2º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput* do art. 6º, do Decreto Federal nº. 10.818/2021, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPITULO V DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado disposto no art. 6º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto as áreas requisitantes e/ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

Da Unidade de Execução Descentralizada

Art. 12. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 11.

CAPITULO VI DA PUBLICAÇÃO

Da Divulgação

Art. 13. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado permanentemente no (sítio) da Prefeitura municipal de Cachoeirinha - órgão oficial de publicação da Prefeitura e quando couber no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sendo sempre observado na realização e na execução dos contratos.

CAPITULO VII DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, Exclusão e Redimensionamento

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I. No período de 20 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade;

II. Na quinzena posterior a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequações do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício;

Parágrafo único: Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual, serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos incisos I e II do *caput*, sendo as alterações disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único: As alterações do plano serão, disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

CAPITULO VIII DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da Demanda

Art. 16. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente a sua execução.

Parágrafo único: As demandas que não constarem do plano de contratações anual, deverão ser justificadas e poderão sujeitar sua revisão conforme art. 10 ou serão anotadas para fins de planejamento para o exercício subsequente.

Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º.

Do Relatório de Risco

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de Controle Interno elaborará e apresentará relatório de riscos referentes à provável não observação do plano de contratações anual até o término daquele exercício, sugerindo a adoção das medidas de correção pertinentes para o exercício subsequente.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações Gerais

Art. 19. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Portal de Transparências Públicas (sítio) do Município de Cachoeirinha, para publicação e divulgação do PCA, e/ou quando couber no PGC do governo federal, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou

fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Portal de Transparências Públicas (sítio) do Município de Cachoeirinha e quando couber do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 20. A Central de Compras do Município de Cachoeirinha poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 22. A autoridade competente poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 23. Fica autorizado o uso do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações que vier a ser disponibilizado pela União nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a fim de elaborar o plano de contratações anual no PGC, que é ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia.

Da Vigência

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga toda e qualquer disposição contrária.

Cachoeirinha - TO, 14 de novembro de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 151

Institui a Equipe de Transição de Mandato, Prevista na Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Tocantins.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha - TO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por solicitação do Prefeito eleito, a equipe de transição prevista na Lei Orgânica Municipal e nas demais regras de transição de governo transparente.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, coordenará os trabalhos de transição, em articulação com a Contabilidade Geral, sob as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput contarão com o apoio das Secretarias Municipais, bem como da Assessoria Jurídica, Contábil, Recursos Humanos e demais setores cabíveis.

Art. 3º A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o Prefeito eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da equipe de transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

§ 2º A equipe de transição será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito eleito.

§ 3º Os profissionais indicados pelo Prefeito eleito, que integrarão a equipe de transição serão formalmente indicados e nomeados nos termos desse decreto.

§ 4º Ficam designados pela Administração Municipal para compor a equipe de transição de governo, os seguintes integrantes:

- I -** Bianattan Nathalia de Cirqueira Oliveira – Secretária Extr. De Controle Interno
- II -** Amaurílio Candido de Oliveira- Contabilidade Geral
- III -** Cordenonzi & Ottaño Advocacia
- IV -** Alexandre Vieira de Araujo – Secretário Mun. De Transportes
- V -** Ângela Susana Neves de Araujo Macedo- Secretário Mun. De Assistência Social
- VI -** Gecilda Marinho Pereira- Secretária Mun. De Administração
- VII -** Lucinete Miranda Almeida Coelho- Secretária Mun. De Educação
- VIII -** Geciléia Marinho Pereira- Secretária Mun. De Saúde
- IX -** Fabion Rodrigues Araujo- Secretário Mun, de Habitação e Obras
- X -** Aldimira Marinho Pereira Macedo- Secretária Mun. De Finanças
- XI -** Cicero Marinho Leão- Secretário Mun. De Meio Ambiente
- XII -** Gecilda Pereira Marinho- Secretária Mun. De Administração
- XIII -** Gabriel Jardim de Sousa- Licitação
- XIV -** Adão Pereira de Oliveira- Recursos Humanos
- XV -** Raimundo Pereira de Sousa Cortez- Coletoria Municipal
- XVI -** Luciana Cortez Rodrigues- Convênio

§ 5º Profissionais indicados pelo Prefeito eleito para integrar a equipe de transição de governo:

- I -** Elaine Alves de Deus dos Santos
- II -** Iolene Marques Saraiva Miranda
- III -** Josilene Pereira dos Santos
- IV -** Rosane Lillytty Nazario Silva
- V -** Jarqueline Sousa Silva
- VI -** Luzia Isabel Leal Almeida de Sousa
- VII -** Wmagda de Carvalho Silva
- VIII -** Maria da Consolação Ribeiro Fonseca
- IX -** Marco Antônio Miranda Rodrigues
- X -** Maris Raimunda Rodrigues do Santos
- XI -** Maria Francisca Lopes Pereira

Art. 4º A equipe de transição de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º A Equipe a que se refere o caput terá como Coordenador o Controlador Geral do Município, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta.

§ 2º Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as

informações solicitadas pela equipe de transição bem como a prestar-lhe, na forma deste decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da equipe de transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2024 e apresentar junto a Controladoria Geral do Município.

§ 5º No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 6º O relator escolhido pela equipe de transição, terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2024, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito eleito.

§ 7º Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

§ 8º As informações entregue ao presidente da Comissão devem está de acordo com a normativa nº 02/2016 do TCE-TO, conforme os seus respectivos anexos.

Art. 5º As Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município serão responsáveis para oferecer as condições necessárias para que a equipe de transição possa efetuar completo levantamento da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 6º Os membros da equipe de transição designados por este decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º Os membros da equipe de transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º Os registros fotográficos por membro da equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, 14 de novembro de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 055/2024

de 14 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Revisão Geral da Lei Orgânica do Município e de Elaboração do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica, e Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a constituição da Comissão Especial com a finalidade de fazer uma Revisão Geral na Lei Orgânica do Município e de elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá requerer auxílio técnico de profissionais devidamente habilitados nas áreas pertinentes, conforme a necessidade que o caso requerer, ficando autorizado a respectiva contratação.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos os seguintes vereadores:

1. José Gomes de Freitas – Presidente;
2. Nazi Neto Pires Cirqueira – Relator;
3. Apoliana da Silva Sousa Ferreira – Membro;
4. Edivaldo Gomes Marques – Membro;
5. Eliseu Sousa Sobrinho – Membro;
6. Jose Dilson Ribeiro da Cruz – Membro;
7. Marcia Miranda Aguiar – Membro;
8. Ranniery Miranda Almeida – Membro;
9. Wellk Leite de Sousa – Membro.

Art. 3º A presente Comissão Especial concluirá seus trabalhos no momento da entrega de seu parecer conclusivo, e se dissolverá automaticamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, em Cachoeirinha, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Vice-Presidente

Verª. Marcia Miranda Aguiar
Primeira Secretária

Verª. Apoliana da Silva Sousa Ferreira
Segunda Secretária

Ver. Edivaldo Gomes Marques
Presidente



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 570